LEI MUNICIPAL N.º 1.353, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes dos programas das coordenadorias municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos desta Lei e de seu Regulamento, a gravação de logomarca de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes em programas das coordenadorias municipais.

Parágrafo único. Nos uniformes doados pelas empresas, a logomarca ocupará espaço a ser definido pelo Conselho Diretor da entidade um local que não impeça a identificação da entidade com decisão a direção.

Art. 2º. A empresa interessada na publicidade nos uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, deverá se credenciar junto ao respectivo Conselho de Escola, o qual deliberará a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º. No momento do credenciamento, a empresa ou pessoa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do Conselho de Escola e formalizará sua doação, nos termos desta Lei e de seu Regulamento.

§ 2º. No caso de doação aos participantes de programas das coordenadorias municipais, o credenciamento será feito nas respectivas coordenadorias.

§ 3º. O Conselho de Escola ou o coordenador das coordenadorias, conforme o caso, aceitando a doação, farão a distribuição entre os alunos e participantes dos programas, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

Art. 3º. Fica vedada a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

I - fumo;
II - bebidas alcoólicas;
III - jogos de azar;
IV - partidos políticos;
V - atentem contra a moral e aos bons costumes;
VI - instituição religiosa.

Art. 4º. O Poder Executivo, através de sua Coordenadoria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de "chamadas públicas" para que as empresas interessadas se credenciem junto aos Conselhos de Escola.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 26 de novembro de 2002.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente